

**COFF – CLUBE ORNITÓFILO FIGUEIRA DA FOZ**



**REGULAMENTO INTERNO**

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE  
12 DE DEZEMBRO DE 1997

REVISÃO APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE  
13 DE FEVEREIRO DE 2009

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1º Denominação**

1. O **COFF – CLUBE ORNITÓFILO FIGUEIRA DA FOZ** adiante designado **COFF**, é uma Associação sem fins lucrativos fundada em 12 de Junho de 1997 e que se rege pelos seus Estatutos, pelo seu Regulamento Interno e demais Legislação em vigor.

#### **ARTIGO 2º Natureza**

1. O **COFF** visa organizar e desenvolver a prática de actividades desportivas, culturais e demais atribuições conferidas pela Lei, no âmbito do exercício da Ornitologia, Ecologia e Fotografia.
2. No âmbito da actividade ornitófila o **COFF** constituiu-se associado da **FONP – FEDERAÇÃO ORNITOLÓGICA NACIONAL PORTUGUESA** como Sócio Ordinário Colectivo.
3. O **COFF** é completamente independente de qualquer partido político ou confissão religiosa.

#### **ARTIGO 3º Sede**

1. O **COFF** tem a sua Sede Social na Rua 27 de Outubro Nº 3 – Cv na Quinta das Recolhidas em Vila Verde no concelho de Figueira da Foz.

## **CAPITULO II**

### **SÓCIOS, ADMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO E QUOTA**

#### **ARTIGO 4º Classificação**

1. Os Sócios classificam-se em três categorias distintas:
  - a) Efectivos.
  - b) Beneméritos.
  - c) Honorários.

#### **ARTIGO 5º Sócios Efectivos**

1. Consideram-se Sócios Efectivos, todas pessoas singulares de qualquer nacionalidade, sexo ou idade que satisfaçam os seguintes requisitos:
  - a) Gozem de bom comportamento moral e cívico.
  - b) Todos os que façam a sua inscrição no **COFF** e após aprovação da Direcção, paguem uma quota única de inscrição no valor de dez euros e a quota anual no valor de dez euros.
2. Os Sócios Efectivos podem ser subdesignados como Fundadores ou Juvenis consoante o estatuto de adesão no **COFF**.
3. Sócios Fundadores conforme Artigo 12º deste Regulamento.

4. Sócios Juvenis são todos os jovens filhos ou netos de Associados com idade até aos dezasseis anos, os quais pagarão uma quota única no acto de inscrição no valor de dez euros e findo o limite de idade passam para o estatuto de Sócios Efectivos.
5. Os Sócios Juvenis não incluídos no número anterior, pagarão uma quota única no acto de inscrição no valor de dez euros e uma quota anual no valor de cinco euros até completarem dezasseis anos de idade passando então para o estatuto de Sócios Efectivos.

#### **ARTIGO 6º** **Sócios Beneméritos**

1. Serão Sócios Beneméritos os indivíduos ou organismos que contribuam para o **COFF** com feitos ou ofertas de reconhecido valor ou que, por qualquer motivo tenham contribuído para o desenvolvimento do mesmo.

#### **ARTIGO 7º** **Sócios Honorários**

1. Poderão ser Sócios Honorários os indivíduos reconhecidos como amantes de qualquer modalidade abrangida por este regulamento e que prestem relevantes serviços relacionados com este assunto, ao País ou ao **COFF** em particular.

#### **ARTIGO 8º** **Admissão**

1. A admissão de Sócios Efectivos é da competência da Direcção, sob proposta de um Associado em pleno gozo dos seus direitos, apresentada em impresso próprio e assinada pelo interessado.
2. A admissão ou elevação a Sócios Beneméritos e Honorários, é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

### **CAPITULO III**

#### **DEVERES DOS SÓCIOS**

##### **Artigo 9º** **Sócios Efectivos**

1. São deveres dos Sócios Efectivos:
  - a) O pagamento de uma quota anual, cujo montante será aprovado em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
  - b) Adquirir os Estatutos, Regulamento Interno e o Cartão de Sócio do **COFF**.
  - c) Aceitar e desempenhar gratuitamente o cargo para que sejam eleitos ou nomeados.
  - d) Ter em dia o pagamento de quotas ou outros encargos do **COFF**.
  - e) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberações aprovadas, além da legislação em vigor, comunicando à Direcção todas as infracções de que tenha conhecimento.
  - f) Zelar pelos interesses do **COFF**.
  - g) Fornecer à Direcção quaisquer propostas ou sugestões tendentes ao desenvolvimento e progresso do **COFF**.

##### **ARTIGO 10º** **Sócios Beneméritos e Honorários**

1. Os Sócios Beneméritos e Honorários ficam isentos do pagamento de quotas, podendo no entanto contribuir voluntariamente com qualquer importância para o **COFF**.

## **CAPITULO IV**

### **DIREITOS DOS SÓCIOS**

#### **ARTIGO 11º** **Sócios Efectivos**

1. São direitos dos Sócios Efectivos:
  - a) Frequentar a Sede Social.
  - b) Apresentar propostas ou sugestões aos Corpos Gerentes ou à Assembleia Geral.
  - c) Emitir o seu voto em Assembleia Geral, quando maior de dezasseis anos.
  - d) Ser eleito e elegível, desde que maior de dezasseis anos.
  - e) Examinar o livro de contas do Clube, na época para tal designada.
  - f) Beneficiar e usufruir das regalias concedidas pelo **COFF**.
  - g) Apresentar verbalmente ou por escrito, a sua defesa em Assembleia Geral contra quaisquer deliberações ou penalidades, podendo ainda recorrer para o organismo associativo **FONP – FEDERAÇÃO ORNITOLÓGICA NACIONAL PORTUGUESA**.
  - h) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 23º 3. c) deste Regulamento.
  - i) Todos os restantes Sócios poderão beneficiar da regalias anteriores, com excepção dos enumerados nas alíneas b), c), e) e i) deste Artigo.
  - j) Nos eventos a realizar poderão ser aceites Sócios de outros Clubes, salvaguardando sempre a plena participação dos Sócios do **COFF**.

#### **ARTIGO 12º** **Sócios Fundadores**

1. Consideram-se Sócios Fundadores os inscritos até 15 de Setembro de 1997, fazendo o seu nome parte de um anexo a este Regulamento.

## **CAPITULO V**

### **PENALIDADES**

#### **ARTIGO 13º** **Classificação**

1. Os Sócios podem incorrer nas seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Perda de Categoria ou Cargo

#### **ARTIGO 14º** **Caracterização**

1. Advertência:
  - a) Aplica-se quando o Sócio não cumpre com os seus deveres impostos por este Regulamento e pelos Estatutos e Legislação em vigor.
2. Suspensão:
  - a) Nunca será inferior a três meses ou superior a um ano e aplicar-se-á quando o Sócio seja reincidente na infracção à alínea anterior.

**3.** Perda de Categoria ou Cargo:

**a)** Aplica-se para aquele que cometa acção desprestigiante para o **COFF**, para a categoria ou cargo que exerça.

**ARTIGO 15º**  
**Competência**

- 1.** A aplicação de Penalidades será da competência da Direcção, após conclusão de processo disciplinar conduzido por três membros da mesma designados pelo Presidente da Direcção.
- 2.** A decisão deverá ser comunicada ao Sócio por correio registado com aviso de recepção.

**ARTIGO 16º**  
**Recurso**

- 1.** Das sanções aplicadas cabe ao Sócio recorrer no prazo de trinta dias após a comunicação da Direcção, nos termos do artigo 11º g).
- 2.** O recurso deverá ser entregue por correio registado com aviso de recepção.

**CAPITULO VI**

**CORPOS SOCIAIS**

**ARTIGO 17º**  
**Constituição**

- 1.** O **COFF** realiza os seus fins por meio da Assembleia Geral e dos Corpos Sociais que são constituídos por:
  - a)** Mesa da Assembleia Geral.
  - b)** Direcção.
  - c)** Conselho Fiscal.

**ARTIGO 18º**  
**Eleição e Mandato**

- 1.** A eleição dos membros dos Corpos Sociais será feita por votação em Assembleia Geral, sendo elegíveis apenas os Sócios Efectivos maiores de dezasseis anos no pleno gozo dos seus direitos desde que não exerçam cargos ou funções remuneradas no **COFF** e por um mandato de três anos.

**ARTIGO 19º**  
**Perda de Mandato e Substituição**

- 1.** Por renúncia ou destituição de mandato, poderão ser nomeados pelo respectivo Corpo Social, Sócios em sua substituição.

**CAPITULO VII**

**ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 20º**

## **Composição**

- 1.** A Assembleia Geral é constituída pelos Sócios Efectivos maiores de dezasseis anos, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação.

### **Artigo 21º Atribuições e Competências**

- 1.** Compete à Assembleia Geral:
  - a)** Alterar os Estatutos e o Regulamento Interno.
  - b)** Votar projectos de Regulamentos apresentados pelos Corpos Sociais e quaisquer propostas apresentadas por Sócios à Mesa da Assembleia Geral.
  - c)** Fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos em vigor.
  - d)** Discutir os actos da Direcção.
  - e)** Apreciar os relatórios da Direcção, Conselho Fiscal e votar ou alterar as contas respectivas.
  - f)** Apreciar e votar qualquer projecto de orçamento.
  - g)** Eleger Corpos Sociais.
  - h)** Deliberar sobre as admissões ou classificações dos Sócios Honorários e Beneméritos, propostos pela Direcção.
  - i)** Deliberar as penalidades conforme artigo 11º 1.g)

### **Artigo 22º Deliberação e Quorum**

- 1.** A Assembleia Geral considerar-se-á legalmente constituída desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus Associados.
- 2.** Não comparecendo número suficiente de Associados com direito a tomar parte na mesma, poderá funcionar a Assembleia Geral com qualquer numero de Associados trinta minutos depois, sempre que o assunto seja o descrito na convocatória.

### **Artigo 23º Reunião e Convocatória**

- 1.** A Assembleia Geral reúne ordinariamente de três em três anos, durante o mês de Fevereiro, por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2.** À Assembleia Geral Ordinária compete especialmente:
  - a)** Discutir os actos da Direcção e deliberar sobre os mesmos.
  - b)** Apreciar o relatório da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício anterior, aprovando ou modificando as respectivas contas.
  - c)** Eleger os Corpos Sociais que entrarão em exercício.
  - d)** Na reunião ordinária poderá a Assembleia ocupar-se de quaisquer outros assuntos além dos enumerados na alínea a) deste artigo, desde que os faça constar na respectiva convocatória postal individual expedida aos Sócios, com a antecedência mínima de oito dias, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- 3.** A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:
  - a)** Por deliberação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
  - b)** A pedido do Presidente da Direcção ou do Presidente do Conselho Fiscal.
  - c)** A requerimento de pelo menos 25% dos Sócios no gozo de todos os seus direitos, sendo imperativo para o funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária requerida, a comparência da totalidade dos requerentes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 24º**

##### **Composição**

1. A Mesa Assembleia Geral é formada por:
  - a) Um Presidente.
  - b) Um Vice-Presidente.
  - c) Um Secretário.

#### **Artigo 25º**

##### **Competência**

1. A Mesa da Assembleia Geral orienta e dirige as reuniões da Assembleia Geral, competindo aos respectivos membros, designadamente:
  - a) Ao Presidente compete orientar as reuniões, dirigir os trabalhos, abrir, suspender e encerrar as sessões.
  - b) Compete ainda ao Presidente, dar posse aos restantes titulares dos Corpos Sociais, no prazo máximo de quinze dias após a Assembleia Eleitoral, bem como efectuar a assinatura dos termos de abertura e encerramento e à rubrica da totalidade das folhas dos livros de actas dos Órgãos Sociais colectivos do **COFF**.
  - c) Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente, bem como assegurar a sua substituição nos casos de falta ou impedimento.
  - d) Ao Secretário compete organizar as listas de presença das reuniões e redigir as respectivas actas, bem como tratar do expediente da Assembleia Geral.
2. Se faltar à reunião qualquer dos membros da Mesa, será o faltoso substituído por escolha da Assembleia Geral de entre os seus membros.

## **CAPÍTULO IX**

### **PRESIDENTE DA DIRECÇÃO**

#### **ARTIGO 26º**

##### **Presidente**

1. O Presidente do **COFF** é o primeiro elemento da lista mais votada nas eleições para a Direcção.
2. Nos casos de renúncia ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente, será este substituído pelo Vice-Presidente Administrativo, que é o candidato que o segue na ordem estabelecida no número anterior.

#### **ARTIGO 27º**

##### **Competência**

1. O Presidente representa o **COFF**, assegura a seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os diversos Órgãos.
2. Compete, designadamente, ao Presidente:
  - a) Representar o **COFF** junto da Administração Pública.

- b)** Representar o **COFF** junto do organismo federativo **FONP – FEDERAÇÃO ORNITOLÓGICA NACIONAL PORTUGUESA** e demais organizações congêneres nacionais, ou internacionais.
  - c)** Representar o **COFF** em júízo.
  - d)** Assegurar a gestão administrativa e financeira do **COFF**, bem como a correcta escrituração dos livros.
  - e)** Contratar e gerir o pessoal para serviço do **COFF**.
  - f)** Assegurar a gestão corrente e a organização e funcionamento dos serviços.
  - g)** Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias da Direcção.
  - h)** Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral.
- 3.** Compete ainda ao Presidente, em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo e o Tesoureiro assinar todos os cheques e ordens de pagamento.

## **CAPITULO IX**

### **DIRECÇÃO**

#### **Artigo 28º Composição e Funcionamento**

- 1.** A Direcção é o órgão colegial de administração do **COFF** e é composta por nove membros:
  - a)** Um Presidente.
  - b)** Um Vice-Presidente Administrativo.
  - c)** Um Vice-Presidente Desportivo.
  - d)** Um Secretário.
  - e)** Um Tesoureiro.
  - f)** Quatro Vogais.
- 2.** A Direcção terá, à excepção do mês de Agosto, uma reunião ordinária em cada dois meses.
- 3.** Poderão ocorrer reuniões extraordinárias desde que convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Direcção.
- 4.** A Direcção delibera com a presença de quatro membros, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 5.** Nas faltas ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente Administrativo.
- 6.** Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos e pelas deliberações deste Órgão Social e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções específicas que lhe sejam confiadas.

#### **ARTIGO 29º Competência**

- 1.** Compete à Direcção do **COFF** praticar todos os actos de gestão e administração que não sejam da competência específica de outros Órgãos Sociais, designadamente:
  - a)** Cumprir e zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamento Interno do **COFF**.
  - b)** Executar as deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos sociais do **COFF**.
  - c)** Promover e elaborar propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos.
  - d)** Administrar os fundos do **COFF**.
  - e)** Inscrever os novos sócios no **COFF** e na **FONP – FEDERAÇÃO ORNITOLÓGICA NACIONAL PORTUGUESA**.



- f)** Elaborar o Relatório e Contas do **COFF** e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o orçamento ordinário e orçamentos suplementares, o balanço e os documentos de prestação de contas.
- g)** Dirigir e coordenar toda a actividade desportiva e cultural do **COFF** e decidir sobre o calendário das competições.
- h)** Promover a distribuição anual das anilhas oficiais,
- i)** Editar publicações desportivas e culturais com interesse para a ornitologia.
- j)** Organizar e manter actualizadas as fichas dos sócios.
- k)** Nomear Comissões ou Grupos de Trabalho específicos.
- l)** Convocar reuniões conjuntas com outros Órgãos Sociais, quando necessários.
- m)** Decidir sobre filiações em Organismos Nacionais e Internacionais e submeter à Assembleia Geral a sua aprovação.
- n)** Deliberar, em última instância, sobre todos os assuntos desportivos que lhe sejam presentes pelos Sócios.
- o)** Decidir sobre a aplicação de penalidades nos termos dos artigos 13º, 14º e 15º deste Regulamento.
- p)** Promover a Organização anual de uma Exposição ou Campeonato Nacional.
- q)** Promover e apoiar a participação de Associados em competições Nacionais ou Internacionais.
- r)** Garantir a efectivação dos deveres e direitos dos Associados.

## **CAPÍTULO X**

### **CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 30º Composição**

- 1.** O Conselho Fiscal é composto por:
  - a)** Um Presidente.
  - b)** Dois Vogais.

#### **Artigo 31º Funcionamento**

- 1.** O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária semestralmente e reuniões extraordinárias quando o seu Presidente as convocar, por sua iniciativa ou por proposta do Presidente da Direcção.
- 2.** Em caso de impedimento o Presidente designará o seu substituto.

#### **Artigo 32º Competência**

- 1.** Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
  - a)** Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas.
  - b)** Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte.
  - c)** Acompanhar o funcionamento do **COFF** participando ao Presidente as irregularidades de que venha a ter conhecimento.
  - d)** Emitir pareceres, a solicitação de outros órgãos do **COFF**, no âmbito da sua competência.
  - e)** Proferir, sempre que necessário, recomendações visando o melhoramento dos procedimentos do **COFF**.
  - f)** Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos do **COFF**.

**CAPÍTULO XI**  
**INSÍGNIAS E PAVILHÃO**

**Artigo 33º**  
**Insígnias e Pavilhão**

1. As Insígnias do **COFF** são o Emblema e a Bandeira.
  - a) O Emblema apresenta a pintura de uma ave estilizada, simbolizando o fim a que se destina este Clube, e inclui uma bordadura com nome **CLUBE ORNITÓFILO FIGUEIRA DA FOZ** a verde.
  - b) A Bandeira do **COFF** é constituída pelo seu distintivo em pavilhão branco, cercado a verde.

**ANEXO AO REGULAMENTO**

**Sócios Fundadores**

01 José Alberto Maia Fernandes  
02 Manuel Dias Abreu  
03 João Raul Cardoso Seara  
04 Carlos Sousa Costa Pelicano  
05 Jorge Manuel Malaca Estevão  
06 Mário Delfim Rocha Silva  
07 Francisco Manuel Alves Oliveira  
08 Carlos Alberto Casqueiro Pinto  
09 Pedro José Cordeiro Branco  
10 António Olivério Valente Nunes  
11 Nuno André Pinto Nunes  
12 Jorge Manuel Oliveira Dias  
13 Luís Loureiro Barata  
14 António João Santos Mamede  
16 Carlos Augusto Alves Carvalho  
17 Elísio Lopes Santos  
19 Niltom Martins Costa Lopes  
20 Francisco António Costa Lopes  
21 Américo Azenha Oliveira  
22 Bruno Filipe Pinto Oliveira  
23 José António Veredas Matias  
24 António Manuel Simões Gaspar  
25 Luís Manuel Figueiredo Parracho  
26 Jorge Leonel Figueiredo  
27 Victor Silva Margato  
28 Carlos Miguel Lemos Ramos  
29 Bruno Rafael Abreu Gata  
30 Ana Filipa Bogalho Abreu  
31 Hugo Miguel Oliveira Andrade  
32 Rui Manuel Silva Abreu  
33 Manuel António Silva Neto  
34 José Manuel Carriço Nunes  
35 Manuel Neves Paixão  
36 Victor Manuel Oliveira Fonseca  
37 João Manuel Abreu Lé  
38 António José Costa e Silva  
39 Nelson José Azenha Firme  
40 Fernando Serra  
41 Marco António Malva Valério  
42 Manuel Ribeiro Fresco  
43 Carlos Manuel Fernandes da Silva  
44 José Américo Romano Ferreira  
45 Amadeu João Ventura Gonçalves  
46 João Marco Brasão Oliveira Cachulo